

DOCUMENTÁRIO

UM DOCUMENTO INTERESSANTE SÔBRE CUNHA.

Cunha, situada na proximidade de tradicionais cidades do vale do Paraíba, deve o seu nome ao Capitão-General Francisco da Cunha Menezes, que governou a Capitania de São Paulo de 1782 a 1786.

Foi durante o seu govêrno, por ato de 15 de setembro de 1785 (1) que a freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Facão foi elevada à categoria de Vila, sede de novo município, seccionada de Guaratingetá.

Em relação a origem do nome "Facão" existem muitas controvérsias que podem ser reunidas em dois grupos de opiniões:

a). — um dêles apóia-se no Relatório da Província de São Paulo, editado em 1888, que atribui o nome Facão a uma família de sobrenome Falcon, que teria se estabelecido na região em abril de 1730;

b). — outro que discorda do citado Relatório colocando o problema do desaparecimento, em menos de uma geração, de pessoas com o sobrenome Falcon, se é que algum dia existiram na região.

Mais de acôrdo com êste último está o Documento que apresentamos, cujos despachos são datados de novembro e dezembro de 1723 e que, comentado e estudado, acreditamos seja uma modesta colaboração aos estudiosos do município de Cunha.

O Relatório de 1888 apresentado pela Comissão Central de Estatística (2) ao então Presidente da Província de São Paulo, o doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, ao se referir à história da vila de Cunha afirma, entre outras coisas, o seguinte:

"que os aventureiros que lá se fixaram construíram um povoado centralizado por uma Capela";
que "em abril de 1730 chegou uma família portuguesa chamada do Falcon e composta do chefe e sua mulher, um genro e sua espôsa e frei Manuel, irmão daquele",

(1). — Silveira (Carlos da), *Portaria para a ereção da Vila de Cunha*, in *Revista do Arquivo Municipal de São Paulo*, vol. LVII, pág. 130.

(2). — São Paulo. Comissão Central de Estatística, *Relatório da Província de São Paulo*. São Paulo. Typographia King, 1888, págs. 253-254.

depois de relatar o fato da imagem de Nossa Senhora da Conceição desaparecer, por três vêzes consecutivas, da Capela onde fôra colocada por frei Manuel e ser encontrada no outeiro, próximo onde se estabelecera a família Falcon, local onde foi construído um templo em louvor de Nossa Senhora da Conceição, com o auxílio dos antigos moradores do povoado, conclui:

“...inquestionavelmente deve-se ao esforço da família Falcon e notadamente a frei Manuel, grande parte do trabalho para a edificação de Cunha, que por muito tempo e em razão do motivo apontado, denominou-se, por corruptela” Freguesia do Facão”.

Admitindo-se, por um lado, o fato milagroso ligado ao aparecimento de muitas vilas brasileiras e mesmo alguns bairros, como o bairro da Penha nesta capital; e pelo outro as credenciais do referido Relatório que, segundo depoimento do presidente da Comissão Central, doutor Elias Antônio Pacheco e Chaves, foi realizado em dois longos anos de ingentes trabalhos com os recursos disponíveis na época, — justifica-se que o mesmo haja sido endossado e comentado por historiadores e estudiosos da região, como: *José Jacinto Ribeiro*, que na qualidade de oficial da Repartição de Estatística, publicou 3 volumes sôbre a “Chronologia Paulista” (3), obra considerada completa pelo Instituto Histórico de São Paulo, em parecer lavrado em 25 de janeiro de 1898; *Djalma Forjaz* que na qualidade de Diretor da Repartição de Estatística e Arquivo do Estado reeditou o seu trabalho denominado: *Ensaio de um quadro demonstrativo do Município do Estado de São Paulo* (4), não se manifestando sôbre a origem do nome Facão; *Mário de Sampaio Ferraz*, em seu comunicado pelos jornais (5) e consequente publicação em separatas, quando da campanha do D.P.A. (Departamento de Publicidade Agrícola) em prol do reerguimento econômico do Vale do Paraíba (6); *Alfredo Moreira Pinto*, cuja responsabilidade se pode constatar pelo nome que batizou a própria obra (7); *Eugênio Egas*, recentemente falecido, em sua documentação sôbre os *Municípios Paulistas* (8), publicação oficial porquanto foi encomendada pelo venerando mestre doutor Washington Luís

-
- (3). — Ribeiro (José Jacintho), *Chronologia Paulista*. São Paulo, edição de 1898, 2.º vol., pág. 270.
 - (4). — Forjaz (Djalma), *Ensaio de um quadro demonstrativo do desmembramento do Município de São Paulo*. Edição de 1938, pág. 112.
 - (5). — Ferraz (Mário de Sampaio), *Cunha* in “O Estado de São Paulo” de 14 de março de 1939, pág. 7.
 - (6). — *Idem*, Cunha, Comunicado do D. P. A. Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de São Paulo. São Paulo, 1940, págs. 5-6 e 7.
 - (7). — Pinto (Alfredo Moreira), *Apontamentos para o Dicionário Geográfico do Brasil*. São Paulo, 1894, 2.º vol., págs. 612-614.
 - (8). — Egas (Eugênio), *Os Municípios Paulistas*. São Paulo, 1925, págs. 588-590.

Pereira de Souza, então Governador do Estado, para as comemorações do primeiro centenário de nossa independência política e *Emílio Wilems*, que na qualidade de professor da Cadeira de Antropologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, publicou uma monografia sobre Cunha (9).

*

Dentre aquêles que se insurgiram contra as informações do Relatório de 1888, colocando problemas e apresentando novas versões, devem ser citados: *João Mendes de Almeida*, que depois de atribuir a uma lenda a existência de uma família portuguesa de sobrenome Falcon que se estabelecera na região em 1730, — apresenta uma nova versão para a origem do nome Facão,

“... Facão ou Falcon é corruptela de “Tacang”, “ramo”, “galho”, com referência à serra marítima. Estava êsse sítio em uma colina, “ramificação” daquela serra: daí a denominação por aquêlo modo, para distingui-la de outros na mesma serra”.

E conclui: — “Tudo o mais não passa de uma lenda, sem explicação plausível” (10).

Com a afirmação não estão de acôrdo outros tupinólogos, entre êles o Professor Dr. Plínio Ayrosa, catedrático de Etnografia e Língua Tupi-Guarani da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, asseverando que “tacang” se origina de “acanga” ou “acang” que significa: cabeça; assim: “tacang” significa: a cabeça (11).

De qualquer maneira deve-se considerar a originalidade do problema proposto que liga o primitivo nome de Cunha, ao sítio onde se originou o povoado:

Quanto ao Prof. Dr. Carlos da Silveira, os argumentos adquirem fôrça maior porque são baseados em *Inventários* e *Testamentos* que compulsou durante longos anos e cuidadosamente anotou.

Assim é que depois de tecer comentários eruditos, sobre os historiadores que admitem a propalada origem do nome Facão, do Relatório de 1888, conclui:

“... Admitir-se uma família Falcon ou Falcão que ali se tivesse estabelecido em abril de 1730 e tão importante a ponto de preterir os Silva Pôrto, os Lopes Figueira, os Alves de Oliveira, os Souza Santos, os Silveiras, Souzas e outros antigos e numerosos povoadores da região, é criar

(9). — Wilems (Emílio), *Cunha, transição de uma cultura rural do Brasil*. São Paulo, 1947, págs. 13-14 e 352.

(10). — Almeida (João Mendes), *Dicionário Geográfico da Província de São Paulo*. São Paulo, 1902, pág. 77.

(11). — Ayrosa (Plínio), *Vocabulário da Língua Brasileira*. São Paulo, 1938, pág. 136.

situação embaraçosa, por se não poder explicar como, trinta e cinco anos depois, prazo de uma geração apenas, ninguém mais houvesse ali, numa exceção curiosíssima, da dita família Falcon ou Falcão, nome aliás muito raro e característico, impossível de se confundir com outros.

Ao passo que os primeiros recenseamentos de Cunha, de 1765-1766, estão cheios de descendentes de outros povoadores, nenhum aparece com o cognome Falcão e muito menos Falcon”.

E finalizando:

“Tal família, se é que algum dia existira, desapareceu por completo, num curtíssimo lapso de tempo” (12).

Mais de acôrdo com estas duas últimas opiniões está o Documento que ora apresentamos e cujos dizeres são os seguintes:

“Exmo. Snr.

Diz André Marinho de Moura morador / no distrito de Guaratinguetá no lugar chamado / o facam (*) q. elle Supp.te achando-se com bastantes / escravos vive em terras arrendadas de cuja cultu/ra trata; e porque se acha vaga legoa e mea de terra / naquelle distrito que corre desde o fim da data / de seo irmão Carlos Marinho de Olivei.ra te on/de acabam p.a a p.te do Sul e o Supp.te a pode / aproveitar:

P.e a V. Exc.a lhe faça M.ce conce/der lhe a D.a Legoa e mea de / por sesmaria em quadra / no d.o lugar / E receber M.ce /” (13).

Nas margens do Documento lêem-se despachos favoráveis, assinados pelo então governador da Capitania (Capitão-General Rodrigues César de Menezes) e pelo provedor da Corôa e Fazenda Real (João Dias da Silva), datados de 24 de novembro de 1723 e de 30 de agosto de 1723.

Julgamos oportuna a transcrição do parecer que se encontra no verso do Documento, pois, ao justificar o seu pedido, o requerente fez declarações. E o próprio despacho do então Governador da Capitania encaminhando a petição ao Procurador da Corôa e da Fazenda Real, esclarece a necessidade de um estudo a fim de, entre outras providências, serem taxados os impostos, chamados como se sabe, dízimos.

(*) . — O grifo é da autora.

(12) . — Silveira (Carlos da), *Cunha e o nome Facão*, in “Revista do Arquivo Municipal”. São Paulo, 1939, vol. LVII, págs. 133-135.

(13) . — São Paulo. Secretaria da Educação. Departamento do Arquivo do Estado. Secção de História. Caixa correspondente ao Maço Colonial n.º 80 (Requerimentos e Sesmarias — 1721-1708). Pasta I — Documento 13.

Foi que se fez em curto lapso de tempo como também se pode verificar:

“Exmo. Senhor

Tem mostrado o supp.te judicialm.te / provector ser homem de posse p.a culti/var as terras queq.e pede, pelo que não / se me offerece duvida, pois de se cul/tivarem e povoarem as terras ha/mais aaccessimos aos dizimos reaes/ e não prejudicando a terceiros, nem/ excedendo a ordenação de Sua Mag.de / q.e Deos G.de me parece se deva deferir/ a supplica do suppte.

Vossa Ex.cia/ mandará o que for servido.

S. P., 29 de D.bro. de 723.

a) João Dias da Silva” (14).

Como se pode verificar o requerimento não traz data própria, mas os diferentes despachos que o individualizam são datados de 1723 e com a declaração do próprio interessado, fica provada e comprovada a existência, antes de 1730 de um lugar chamado *facam*, no distrito de Guaratinguetá. Assim sendo, acreditamos estar justificada a tese do Prof. Carlos da Silveira (já mencionada anteriormente) em relação a existência da propalada família Falcon que teria dado nome ao povoado, em 1730.

Quanto à origem do nome *Facan* ou *Facão* já que se não pode atribuir a uma família de sobrenome semelhante, sugestões outras podem ser apresentadas.

Dentre elas destaca-se a decorrente da tese do Prof. Mário Wagner Vieira da Cunha (15) que atribui a origem da atual cida-

(14). — Apesar dos despachos favoráveis, o registo foi outorgado cerca de 2 anos depois, precisamente a 22 de julho de 1725, conforme se pode comparar com pedidos outros de sesmarias, até na mesma região, numa época em que as terras adquiriram valorização, também, em consequência do aparecimento da chamada “região do ouro” e da afluência humana que a mesma facultou. Dentre os documentos manuscritos, de registos de terras, que vem sendo copiados e publicados em ordem cronológica por repartição especializada, merecem ser focalizados os seguintes:

1.º — “Registo de uma carta de data de André Marinho de Moura de uma legoa e mea de terra no facão, e estrada da serra do Mar de Paraty... 22 de julho de 1725. São Paulo. Secretaria da Educação. Departamento do Arquivo do Estado. Sesmarias. V. III — São Paulo, 1937, (págs. 60-63).

2.º — “Registo de uma carta de data de Carlos Marinho de Oliveira, de tres quartos de legoa de largo na borda do campo junto á encruzilhada... 20 de julho de 1725. *Ob. cit.* (págs. 57-60).

3.º — “Registo de uma carta de data de Francisco de Barros de Abreu de legoa e mea de terra em quadra aonde chama Aparição... em 27 de agosto de 1725”. *Ob. cit.* (págs. 63-66).

4.º — “Registo de uma sesmaria de Tomás Lei de uma Ilha de um quarto de legoa de quadra, no distrito da vila de Paraty... em 31 de agosto de 1725”. *Ob. cit.* (págs. 66-69).

(15). — Cunha (Mário Wagner da), *O povoamento do Município de Cunha*, in “Anais do IX Congresso Brasileiro de Geografia”. Rio, 1944, vol. IX, págs. 641-649.

de de Cunha à influência dominante dos caminhos e a fixação do homem à terra.

Depois de estudar a evolução das antigas trilhas de indígenas até ao apogeu e decadência das rotas: Parati-Facão-Guaratinguetá-região das minas de ouro, em princípios do século XVII, o Prof. Wagner da Cunha justifica o pedido de sesmarias e legitimação da posse das mesmas na referida região.

*

Ainda sugestionar-se-ia que “facão” tenha se originado do nome de instrumento cortante, que certamente seria peculiar aos bandos de aventureiros que por lá pousavam ou se estabeleciam, hipótese que não nos parece provável.

*

Mas, o que se nos apresenta mais lógico em se considerando a função — caminho —, seria a denominação originária de um regionalismo, conhecido e usado ainda hoje em certas regiões, como por exemplo em Alfenas, sul de Minas e em outras regiões de Mato Grosso e Bahia. Estas, de acôrdo com Bernardino José de Souza que define “facão” como “elevação central e longitudinal nas estradas, dificultando sobremodo a passagem dos veículos”. E exemplifica com um artigo do General Malan in “Revista Militar Brasileira”, dezembro, 1926:

“...Dai em diante começaram os atrasos... As rodas do auto encaixam, por vèzes, nos fundos sulcos da velha e abandonada estrada carreteira. Empoleira-se o Ford sôbre o “facão” entermédio e a tripulação tem de forcejar em arrancá-lo...” (16).

Como se nota, Bernardino José de Souza não esclarece a época em que surgiu o termo “facão” para denominar saliências, pequenas elevações em forma de uma cunha existentes em estradas lamacentas; surgindo daí o problema do emprêgo do mesmo em fins do século XVII e comêço do século XVIII no vale do Paraíba e, mais especialmente, na região que o Documento apresentado se refere.

*

Um outro problema que se nos apresenta é o da origem do povoado, ou melhor da época em que surgiu o povoado com essa denominação. Dir-se-ia possível retroceder ao segundo quartel do

(16). — Souza (Bernardino José de), *Dicionário da Terra e da Gente do Brasil*. São Paulo, Editora Nacional. Col. Brasileira. 1939, letra F, pág. 181.

século XVII. Hipótese que se alicerça no testamento de Milliet de Saint-Adolphe, quando esclarece:

“...em 1660 um bando de aventureiros se abrirão. caminho por entre espessas mattas, e atravessarão as altas serras da cordilheira dos Orgãos, para irem da villa de Paraty aos distritos de Minas Gerais novamente descobertos, alguns delles assentarão morada numa destas montanhas a que poserão o nome de Falcão, bem como a povoação que fizerão...” (17).

Verifica-se que Milliet de Saint-Adolphe não especifica a data de origem do nome Facão, mas a referência ao ano de 1660 é bastante expressiva em se tratando de um relator com as credenciais que o individualizam. Como se sabe, êste historiador francês, segundo declarações do baiano Caetano Lopes de Moura — que além de se encarregar da versão portugueza do manuscrito original francês, também prefaciou a obra — residiu mais de 26 anos no Brasil, havendo realizado longas e exaustivas pesquisas na Biblioteca Imperial do Rio de Janeiro, consultando os autores ao seu alcance, compulsando documentos existentes em arquivos oficiais e particulares, dos quais fêz anotações preciosas com o método que também individualiza os modernos historiadores franceses. Ainda, para colher informações outras, peregrinou, heróicamente, por províncias, cidades e vilas as mais longínquas, entrevistando um sem número de pessoas, cativas do encanto com que êle falava o português, resultando dessas longas caminhadas pelo Brasil de norte a sul, que êle percorreu como nenhum outro visitante estrangeiro, principalmente do contacto com nossa gente que êle amou, como também nenhum outro, uma monumental obra que tanto honra e dignifica o autor, como o próprio Brasil.

Cumpre-nos lembrar que Azevedo Marques, uma outra fonte muito consultada para a reconstituição da história paulistana, também endossa a afirmação de Milliet de Saint-Adolphe de que o povoado inicial de Cunha já existia por volta de 1660 (18).

*

Quanto ao nome do peticionário, dois fatos sobressaem, entre outros, na primeira leitura do Documento:

1). — Não foi redigido e nem assinado pelo requerente, André Marinho de Moura;

(17). — Saint'Adolphe (J. C. R. Milliet), *Dicionário Geographico, Historico e Descritivo do Império do Brasil*. Paris, J. P. Aillaud, 1845. Tomo I, pág. 315.

(19). — Marques (M. F. de Azevedo), *Apontamentos Historicos, Biographicos, Estatisticos e Noticiosos da Provincia de São Paulo*. Rio de Janeiro, Laemmert, 1879, págs. 111-112.

2). — O sobrenome de seu irmão, Carlos Marinho de Oliveira. Sabe-se que, na época, era comum confiar a redação de documentos semelhantes à escriturais e também que os sobrenomes de famílias, tanto maternos como paternos, eram adotados indiferentemente.

O próprio André Marinho de Moura, além de referências incisivas ao irmão, alega que possuía família. Na concessão do registro à sesmaria, o Governador Geral da Capitania esclarece que a concessão é extensiva a todos os herdeiros, ascendentes e descendentes do peticionário.

Quais seriam eles?

A primeira fonte que nos pareceu indicada para localizar a família de André Marinho de Moura foi Silva Leme (19).

Depois de compulsar os seus 9 volumes nada conseguimos encontrar que se enquadrasse na época e na região estudada. Compulsamos muito especialmente o oitavo volume, onde há relação dos titulares "Oliveira". (Carlos M. de Oliveira).

Tendo presente a referência aos "Alves de Oliveira" — feita pelo prof. dr. Carlos da Silveira em seu estudo sobre a região (20), — recorreremos a uma outra obra do autor, igualmente útil para a história paulistana, encontrando sobre os Alves Oliveira o seguinte:

"...José Alves de Oliveira, oriundo de Santo Tirso de Páramos, comarca de vila da Freira, bispado do Porto, parece que se chamava José Alves de Páramos. Eram seus pais Antônio Leite, de São João da Madeira, lugar e freguesia do Conselho e Comarca de Azeméis, no distrito de Aveiro, e Isabel Alvares, da freguesia de Páramos. Vindo para o Brasil, José Alves de Oliveira casou em Parati, a 22 de setembro de 1732 com Margarida da Silva Amaral, de Santos ou São Sebastião, irmã inteira de Isabel Luis, mãe de conêgo João Rodrigues" (21).

Restava-nos procurar uma pista referente ao sobrenome comum aos dois irmãos: Marinho.

E logo nos ocorreu o nome de Sebastião Marinho, sertanista ilustre que em 1592 descobriu, em companhia de Afonso Sardinha, as minas de ferro de Araçoiaba e que teria, posteriormente, atingido as nascentes do Tocantins.

(19). — Leme (Luiz Gonzaga da Silva), *Genealogia Paulistana*. São Paulo, Duprat e Cia., 1904, 8.º vol., págs. 483-534.

(20). — Silveira (Carlos da), *ob. citada*, pág. 133.

(21). — Idem, *Subsídios Genealógicos*. São Paulo, 1942, 3.º vol., pág. 11.

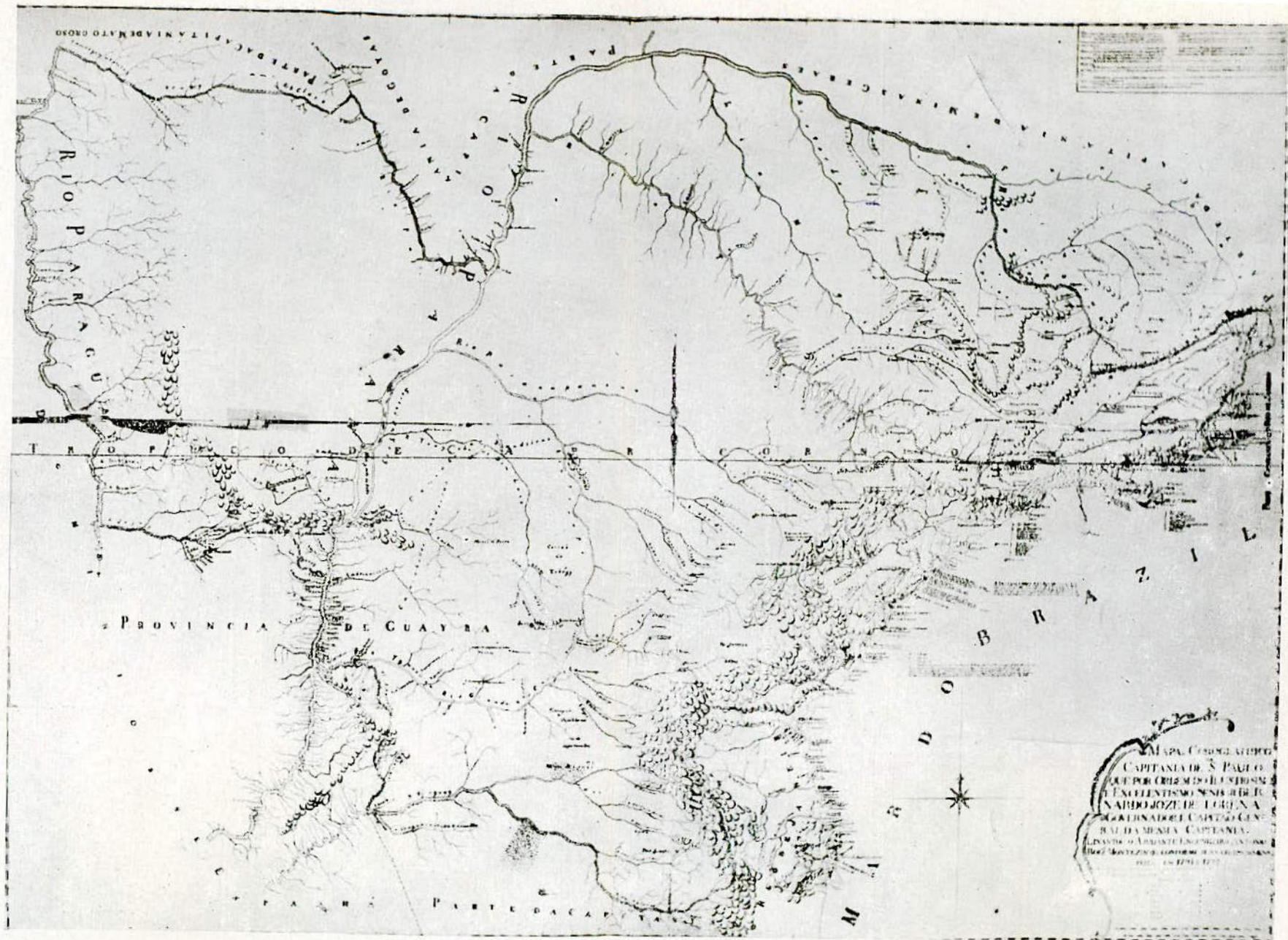


Figura 1

A figura reproduz o mapa Corográfico da Capitania de São Paulo, levantado por Antônio Roiz Montezinho, de 1791 e 1792.

Assinala-se nele a existência dos pontos de referência dados pelo peticionário André Marinho de Moura ao Governador Geral da Capitania, Capitão Rodrigo César de Menezes, isto é, ao norte a passagem do Paraitinga, no caminho de Taubaté; ao sul o rio Sacoby merid, além de Parati e Guaratinguetá.

Quanto às achuras, pode-se deduzir que uma delas corresponda ao morro Carrasqueño, se bem que se não tenha encontrado esta denominação nas Cartas antigas compulsadas.

O confronto dos dados relacionados com o mapa reproduzido provam e comprovam que as terras requisitadas em 1723 se referem às terras da atual Cunha.

Mas, bandeirologistas como o Prof. Taunay (22), o Prof. Ellis Júnior (23) e o saudoso Prof. Carvalho Franco (24), apenas situam o sertanista Sebastião Marinho, sem nenhuma referência a sua ascendência ou descendência.

Nada mais conseguindo, por enquanto, em relação à família de André Marinho de Moura, o problema apenas pode ser colocado.

Finalmente, quanto à delimitação da sesmaria requerida por André Marinho de Moura, encontra-se, na própria Carta de Registro as seguintes indicações:

“...morador no Limite do facão, termo da Villa de Guaratinguetá, desta Cappnia. e Comca., que havia muitos annos estava cultivando hua sorte de terras no mesmo lemite q. se lhe havião concedido por Carta de Sesmaria...”.

E o pedido vem bem claro com a indicação precisa do território cuja legitimação de posse o interessava:

“...na sobre quadra de seu irmão, Carlos Marinho de Oliveira da pte. do Sul; correndo athe a passagem do Parahithinga do caminho que vay pa. Taubaté partindo pela pte. do Norte com as terras do Cappam. Manoel Lopes Figueira e da parte do Sul com João Vaz Cardozo e Dos. Alves Ferreira...”.

E mais adiante, a concessão nos seguintes termos:

“Hei por bem conceder em nome de S. Magde. q. Deos gde. por carta de Data de Terra de Sesmaria ao do. André Marinho de Moura a dita sorte de terras, q. sera hua legoa em quadra pouco mais ou menos, no certão no mesmo andar das suas primeiras pessuidas correndo athe a passagem de Parahithinga do caminho q. vay pa. Taubaté, com os mias rumos, e confrontações, q. o supple. declara na sua petição as ges. terras lhe concedo pa. q. as haja, logre e pessua como couza propria, tanto elle como todos os seus herdos. ascendentes e descendentes, sem penção nem tributo algum amis q. o dizimo a Deos nosso Sr. dos frutos q. nellas tiver...” (25).

Como se verifica tanto no pedido, como na concessão, os pontos de referência precisam a existência do “facão” na vila de Gua-

(22). — Taunay (Affonso d'E.), *História Geral das Bandeiras Paulistas*. São Paulo, Typ. Ideal, 1924, Tomo Primeiro, pág. 43.

(23). — Ellis Júnior (Alfredo), *O Bandeirismo Paulista e o Recuo do Meridiano*. São Paulo, Editora Nacional. Col. Brasileira, 1938, págs. 12-13 e 50.

(24). — Franco (Francisco de Assis Carvalho), *Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas do Brasil*. São Paulo, 1954, págs. 235-236.

(25). — Secretaria da Educação. Departamento do Arquivo do Estado. *Sesmarias*. V. III. São Paulo, 1932, págs. 60-61.

ratinguetá, além de citar uma passagem do Paraitinga, no caminho de Taubaté.

Com as indicações: Guaratinguetá, rio Paraitinga e Taubaté já se poderia tentar, mediante comprovação com uma carta geográfica regional, concluir que o citado facão corresponde ao município de Cunha.

Mas ainda há um outro argumento: a delimitação da sesmaria de Carlos Marinho de Oliveira, irmão do peticionário e citado de maneira incisiva tanto na requisição como na carta de registro do próprio Carlos Marinho de Oliveira, conforme se pode verificar:

“...que Carlos Marinho de Olivra, morador da villa de Paraty da jurisdição deste Governo, e q. elle suppte. pessuhia hua fazenda da Serra do Mar pa. sima, na paragem chamada borda do Campo...”.

E mais adiante vem a indicação:

“...tres quartos de terra de largo, e legoa, e mea de terra principiará a medir donde acabão as terras de Joseph Gomes de Gouvea, e do Cappm. João Vaz Cardozo, e se seguirão pa. a pte. do Sul ate hum Morro Carrasquenho q. fica da banda do Sacohy Merim por sima das suas roças, q. partirão com a data de seu irmão André Marinho de Moura da pte. do Sul...” (26).

Os novos pontos focalizados: vila do Paratí, serra do Mar, borda do Campo, morro do Carrasquenho e margens do “Sacohy Marim”, fornecem mais elementos para um estudo comparativo da região, no princípio do século XVIII e nos dias atuais.

Assim é que, como ponto de partida, deve-se recorrer, como se recorreu, à valiosa *Coletânea* de nove mapas, referentes aos anos de 1612 a 1837, organizada pelo Prof. Taunay quando da primeira comemoração da Independência Política Nacional.

Além da raridade da obra citada há o Prefácio com notas eruditas que ainda mais a valoriza.

No mapa da região vicentina — que segundo o Prof. Taunay é uma transcrição do *Livro que dá rezão ao Estado do Brasil*, de 1612 e de autoria de João Teixeira, cosmógrafo de Sua Majestade — acha-se traçado, conforme se pode verificar pela fotocópia anexa, o rio Sacói, afluente do Paraitinga.

Ainda no famoso *Mapa Coreográfico da Capitania de São Paulo*, levantado pelo engenheiro Antônio Roiz Montesinho, mediante observações feitas entre 1791 e 1792, já aparece o nome de Cunha,

(26). — Secretaria da Educação. Departamento do Arquivo do Estado. *Sesmarias*. V. III. São Paulo, 1937, págs. 57-58.

situada à margem do rio Jacuí, afluente de Paraitinga, limitando com Taubaté e Guaratinguetá (27).

Apesar de se não haver encontrado, por enquanto, o denominado morro Carrasquenho e a passagem da Borda do Campo, acreditamos seja possível assegurar que essa área de terra então chamada “facão” corresponda à atual Cunha.

CONCLUSÃO.

Tendo em vista o Documento de 1723 e o registo da referida Sesmaria do Facão, em 1725, perde fôrça a afirmação sôbre o estabelecimento em 1730 de uma família de sobrenome Falcon ou Falcão, responsável pelo antigo nome do Município do Cunha. Pois, conforme se pode deduzir, já existia, antes da referida data, um lugar, um povoado, no distrito de Guaratinguetá com a denominação de “Facão” ou “Facan”.

Portanto, seja apelido familiar, seja em relação à topografia do lugar, seja mesmo levando em conta o instrumento cortante de provável existência em pousos de aventureiros audazes, seja a saliência existente em caminhos lamacentos, o que, realmente nos interessa é argumentar que, antes de 1730 já existia, no distrito de Guaratinguetá, um lugar, um povoado com o nome de Facão.

*
* *

NOTAS PALEOGRÁFICAS.

O problema da autenticidade de um documento preocupa os interessados em geral e o historiador em particular.

Justa é a orientação de pesquisas que se vem fazendo, de uns anos para cá, a esta valiosa documentação existente em Arquivos Públicos nacionais e estrangeiros. Dessas pesquisas têm resultado estudos mais completos sôbre o panorama histórico de nosso passado colonial.

Como exemplo disso temos o documento oitocentista reproduzido na íntegra pelos clichês anexos, encontrado quando da rea-

(27). — Taunay (Affonso d'E.), *Collectanea de Mappas de Cartographia Paulista Antiga*. São Paulo, Cia. Melhoramentos, 1922, págs. 2-5.

lização de um trabalho de equipe, sobre as tradicionais cidades do Vale do Paraíba.

O original se encontra na secção histórica do Departamento do Arquivo, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo; mais precisamente na Estante "A", prateleira 17; numa das 10.000 caixas de alumínio cuja identificação externa diz que se trata de Requerimentos e Sesmarias dos Tempos Coloniais (1721-1808), correspondentes ao Maço 80. Este Maço contém 6 pastas com um total de 99 fichas; 92 autos, 115 documentos, todos manuscritos, fichados e catalogados, provavelmente inéditos. O nosso documento pertence à pasta n.º 1, é o 13.º manuscrito avulso, composto das 5 fôlhas escritas dos dois lados.

Trata-se de uma requisição de terras de André Marinho de Moura, morador no então distrito de Guaratinguetá, no lugar chamado *facam*, ao então Governador Geral da Capitania de São Paulo, Capitão Rodrigo César de Menezes; com despachos datados de novembro e dezembro de 1723; pedido acompanhado de ponderações que constituem o "Térmo de Justificação", conforme o costume usual da época.

Escuso-me, aqui, entrar em pormenores sobre a interpretação histórica do documento, a fim de não repetir o que já escrevi nas páginas anteriores desta mesma Revista.

Para as considerações de ordem paleográfica que me proponho fazer neste artigo de finalidade específica, importa, de início, a seguinte transcrição:

— "/I Exmo. Snr.

/2 80-I-13

/3 Diz André Marinho de Moura, morador /4 no distrito de Guaratinguetá, no lugar chamado /5 o *facam* que elle supplicante achando-se com bastantes /6 escravos viue em terras arrendadas de cuja cultu/7ra trata; e porque se acha vaga legoa e mea de te/8rra naquelle distrito que corre desde o fim da data /9 de seo irmão Carlos Marinho de Oliueira te /10 onde acaban p.er a p.te do Sul e o supplicante a pode /11 aproveitar:

/12 Pera V. Exca. lhe faça merce con/13ceder-lhe a dita Legoa e mea de/14 terra por sesmaria em quadra /15 no dito lugar. /16 E receber merce".

Em cima da fôlha lê-se o despacho do Capitão General nos seguintes têrmos:

"Informe com seu parecer o provedor da/2 Coroa e Fazenda Real.

São Paulo, 14 de/3 Novembro de 1723".

/4 (Assinatura e rubrica do Capitão General Rodrigues César de Menezes).

Na margem esquerda lê-se:

/5 “Vistos os documentos e rezões/6 que o Supplicante allega e repota/7 do Procurador da Coroa e Fazenda se/8 lhe passa a carta de data na forma do/8 estatuto.

/10 São Paulo, 30 de Dezembro de 1723”.

/11 (Assinatura e rubrica do Capitão General Rodrigues César de Menezes).

No canto junto à margem, em parte manchada por um expediente para conservar o papel, é possível ler-se:

“/12 Exmo. Senhor

/13 Não tenho noticias alguma do que o/14 supplicante pede por ser terras desertas/15 deste Destricto, farei diligencia para com certeza /16 emformar a Vossa Excia. /17 mandar o que for /18 servido. São Paulo, 24 de Novembro de /19 1723.

/20 a) João Dias da Sylva (rubricado).

No verso do Documento lê-se:

/1 Exmo. Senhor;

/2 Tem mostrado o supplicante judicialmente proveito () ser homem de posse para culti/3var as terras que pede, pello que não /4 se me offereçe duvida, pois de se cul/5 tiuarem e pouarem as terras ha /6 mais acrescimos aos dizimos Reais /7 e não prejudicando a terceiro nem/8 ezedendo a ordenação de Sua Mag.de que Deos guarde me pareçe se deue deferir /9 a suplica do sup.te/10. Vossa Excia. /11 mandará o que for seruido.

/12 São Paulo, 29 de D.bro (Dezembro) de 1723.

/13 a) João Dias da Sylva (Rubricado).

Documento 2.º (anexo).

/1 Roiz

/2 Treslado de Justificação /3 de André Marinho de Moura.

/4 80-1-14.

/5 Saybão quantos este publico instrumento /6 de justificação virem que do anno do nass/7mento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e set/8cento e vinte trez annos aos coatro dias do mez de /9 Dezembro do dito anno nesta Villa de Nossa Se/10nhora dos Remedios de Parathy em pouzadas de min/11 tabalião abaixo nomeado por parte de Andre Ma/12rinho de Moura me foi apresentada hua sua pe/13tição com o despacho nella posto do Juis oldinario/14 o Capitão Francisco de Barros Velozo pedindo/15me com ella lha tomaçe e autuaçe e desse o seo /16 despacho seo inteyro comprimento a quoa/17 toei e autuei e fiş este termo de autua/18ção eu Manoel Rodrigues dos Santos escri/19vão que o escrevy. Dis Andre Mareinho /20 de Moura morador da borda do Campo termo /21 de villa de Goratinguetá que pera sertos erque/23rimentos que tem lhe he necessario justificar/24 a respeto Hei memoria em como elle supli/25cante tem posse bastante pera plantar e fabri/26quar mantimentos e todas as mais plantas e cria/27çõen que pagão dizimos Reaes e por falta /e /28 terras suas em que possa plantar se acha em hua /29 fazenda

aRendada em rezão de que Pede /30 a Vossa Merce que atendendo ao Referido seja /31 servido ademetilo a sua justificação e provado /32 o que baste lhe mande passar os traslados necess/33rios e rebera Merce. Despacho / Justefi/34 que o Refferido na petição / Velozo / § Aos /35 quatro dias do mes do Dezembro de mil e set/36cento e vinte tres annos nesta Villa de No/37ssa Senhora dos Remedios de Parathy em pouza/38das do juis hordinario e Cappitão Francisco de Ba/39rros Velozo e ahi comigo escrivão forão em/40queridas e tiradas as testemunhas que por parte /41 do justificante forem notificadas pelo mei/42rinho Manoel Nunes Vianna e seos ditos etes/43temunhos são os que se seguem de que fiz este /44 termo de acentada em Manoel /45 Rodrigues

Rodrigues

a) Roiz

Rodrigues dos Santos escrivão que o escrevi § _____
o a/46judante Nicolao da Fonseca morador nes/47ta villa de idade que disse ser de vinte e seis /48 annos pouco mas ou menos testemunha jurada /49 aos Santos evangelhos a quem o dito Juis deo aju/50ramento em hum livro delles e pormeteo dizer /51 verdade do que soubece e preguntado lhe foce /52 e do costume disse nada § E preguntado a elle Ia. Tes/53temunha Pello contheud ona petição do Justifi/54cante disse que sabe pello ver o Justifi/55cante Andre Marinho de Moura tem posse e negros bas/56tantes seos com que plantar, tem arrendado hu Sitio da /57 Borda do Campo ahonde planta de que paga /58 aRendimento a seo dono e alnãõ disse e se asi/59guenou com o dito Juis e eu Manoel Rodrigues /60 dos Santos escrivão que o escrevy / Nicolao /61 da Fonseca / Velozo / Antonio Pere/62ra homem andante neste caminho das minas /63 de Idade que disse ser cincoenta e hum annos/64 pouco maes ou menos testemunha jurada /65 aos Santos evangelhos a quem o dito Juis a ju/66ramento em hum livro delle, e pormeteo dizer verdade do que soubece e preguntado lhe foce e de cus/67tume dissenada § Test.a 2a. E preguntado elle testemu/68nha pelo contheudo na petição do justificante que /69 toda lhe foi lida e declarada pello dito Juis disse /70 que conhece o justificante ha bastantes tempos /71 e sempre o conheceo com posses bastantes e negros /72 pera fazer suas rossarias e que não fas como /73 ententa por não ter terra suas tanto assim que aRendou hum stio da Borda do Campo no caminho /74 de Goratinguetá que vay pera as minas de cujo /75 paga aRendimento e nelle está lantando /76 com suas peças e do dono do sitio e com ellas cul/77tiva mantimentos de que pague dizimos Reaes /78 e al não dice e se assignou com o dito Juis e eu /79 Manoel Rodrigues dos Santos escrivão que o escrevi / Antonio Perira / Velozo / Pe/80dro da Costa morador nesta villa que vive /81 de seo officio de ferreiro de idade que disse /82 ser de trinta e dois annos pouco mas ou me/83nos testemunho jurada dos Santos c/84vangelhos a quem o dito juis deo o juramento em /85 hum livro delles epormeteo dizer verdade do que sou/86bece e preguntado lhe foce e do costume dicenada./87 E prguntado elle testhemunha pelo contheudo /88 na petição do justificante que toda lhe foi lida /89 e declarado pello dito Juis dice elle testemunha /90 que sabe que o justificante está plantando e cul/91tivando em hum sitio que tem aRendado por não /92 ter terras suas pera plantar e curtiyar tendo /93 pera isso negros e posses bastantes pera as curti/94var e fabricar e la não disse e se aSignou com o di/95to Juis e eu Manoel Rodrigues

dos Santos es/96crivão que o escrevy / Pedro da Costa / Velozo
Conclusão — /97 E sendo tiradas nesta justificação tres /98 teste-
munhas como della seve afiz conclu/99se ao Juis hordinario o cappi-
tão Francis/100co de Barros Velozo pera a Sentenciar co/101mo lhe
parecer justissa de que fiz este ter/102mo de conclução eu Manoel
Rodrigues dos Santos escrivão que o escrevy § Senãa. JUL/103go esta
justificação por boa vistos os ditos /104

Das testemunhas e mando se dem os tresllados /105 necessarios Pa-
rathi coatro de Dezembro de /106 mil e setecentos e vinte e tres an-
nos / Francisco /107 de Barros Velozo / E não se continha mas /108
na dita justificação o quoa tresllado tirey bem /109 e fielmente da
propia que em meo Cartorio fi/110ca a que me Reporto e a corry
conferi escrevy /111 e asiney em publico e raso com meos signaes
/112 costumados em dito mes e era atraz declara/113da ete
/114 Em Test.o de verd.e a) Manoel /115 Roiz dos S.tos.

*

* *

Logo de início pode-se verificar que a redação de documentos, obedecia a normas semelhantes às de nossos dias, isto é: somente um determinado espaço ocupado pelo requerente, sendo os demais reservados aos diferentes despachos das autoridades competentes; em sinal talvez de respeito e acatamento.

Assim é que o pedido de sesmaria ocupou apenas 16 linhas escritas livremente; o 1.º despacho do Governador Geral da Capitania de São Paulo, 3 linhas incompletas, mais a rubrica no alto da página; e o 2.º despacho, 6 linhas, também incompletas, na margem esquerda. As informações do Provedor da Corôa e Fazenda Real foram mais longas, ocupando a 1a. 9 linhas junto à margem inferior esquerda e a 2a., 15 linhas no verso da fôlha, na parte superior.

Quanto ao “Treslado de Justificação”, anexo ao documento em 4 fôlhas escritas dos dois lados, num total de 110 linhas, limita-me-ei apenas à transcrição, visando não só limitar êste pequeno comentário, mas realçar o valor da própria requisição.

Em relação ao papel, tudo faz supor que se trata de papel fabricado de trapos de linho. Pois, como se sabe, o processo do aproveitamento da polpa dos vegetais surgiu muito mais tarde, provavelmente em 1860 (1).

A côr amarelada se justifica num Documento de 233 anos que também foi atacado por “papirofagos”, que apesar dos danos produzidos não chegaram a impossibilitar a leitura. Os papirofagos, como se sabe, atacam os códices diversamente, de acôrdo com cada espécie. Lamentavelmente nos clichês anexos não se pode constatar as duas espécies de danificação: uma do grupo de perfuração

(1). — *Encyclopaedia Britannica*. London, Encyclopaedia Britannica, Inc. 1950. V. 17, pág. 235.

transversal, assinalando sua passagem por pequenos furos ao longo das páginas. Outros que o corroeram longitudinalmente, formando encadeamentos que, se não fôsem os cuidados do arquivista, transformariam o Documento numa estranha renda que provavelmente impossibilitaria a leitura mesmo por paleógrafos experimentados.

Outra danificação que se percebe, ainda mais grave por haver diluído a tinta, é a mancha de umidade junto à margem esquerda, onde o Procurador da Corôa e Fazenda Real, lavrou o seu parecer. Danificação provável pela superposição de documentos em lugares úmidos sem a proteção de recipientes apropriados, como sejam as latas de alumínio onde se encontram presentemente.

Colocado o Documento contra a luz evidencia-se a chamada “marca d’água” ou filigrana, encontrada também em documentos outros escritos na mesma época. Sinal individualizado por 3 globos superpostos, sendo que no 1.º há uma “cruz latina”; no 2.º dois “B” e no 3.º um só “B”.

Trata-se da marca do fabricante como se pode argumentar pela comparação com outros documentos da mesma época; uma afirmação concreta só seria possível se nos fôsse facultado compulsar uma das obras básicas sôbre o assunto (2).

Em se tratando de um documento manuscrito por diferentes pessoas, explica-se tanto a diferença de tinta como de letras, se bem que se possa considerar que o instrumento gráfico foi o mesmo: pena de ave. Naturalmente, de acôrdo com a técnica então usada, submetida a processos de melhoramentos, visando torná-la mais durável e mais aperfeiçoada. Insistimos que esta dedução é facultada pela informação de que a pena metálica foi inventada há cêrca de um século (3) e o documento foi escrito há mais de dois séculos.

Em relação à tinta, desde a primeira leitura verifica-se que foram usadas qualidades diferentes de uma mesma côr preta.

O requerimento e o treslado de justificação foram escritos com tinta provávelmente vegetal, à base de tanino, com mistura acentuada de pó de ferro. Já os despachos do Capitão-General, então Governador de São Paulo, foram feitos com tinta igualmente à base de tanino, mas com percentagens menores de pó de ferro. Quanto às informações assinadas pelo Procurador Geral da Corôa e Fazenda Real, constata-se que a tinta é de um prêto mais acentuado, fabricada à base mineral, de pó de ferro, cujo processo de corrosão já se faz sentir, como acontece com documentos da mesma época.

(2). — Briquet, C. M. *Les filigranes: Dictionnaire historique des Marques du papier des leur apparition vers 1.282, jusqu’a 1.600, avec 39 figures dans le texte et 16.112 facsimilés.* Paris. Genève, 1904, 4 volumes.

(3). — Mendes (Ubirajara Dolácio), *Noções de Paleografia.* São Paulo. Departamento do Arquivo, 1953, pág. 47.

Em se tratando de um documento manuscrito ainda se pode constatar o seguinte:

- 1.º). — diferença do tipo de letras;
- 2.º). — particularidades das mesmas.

Quanto ao 1.º item justifica-se por se tratar do concurso de pessoas diferentes, visando o mesmo fim: posse de uma determinada terra para um peticionário que apresentou o necessário “treslado de justificação”.

Cumprе notar que êle próprio não assinou a petição e que não se sabe, também, quem se encarregou da redação da mesma. Verificação problemática porquanto o que hoje nos causa admiração, era coisa usual da época.

Assim, em relação à petição, além do escrivão anônimo, há o despacho e a rúbrica do Capitão Rodrigo César de Menezes, os pareceres de João Dias da Silva, procurador da Corôa e Fazenda Real; sendo o termo de justificação redigido e assinado por Manuel Rodrigues dos Santos, escrivão del-Rei.

Em relação ao item 2.º a letra, se bem que revele particularidades individuais, é característica do século XVIII. Pois, como se sabe, é do tipo de escrita cursiva, cuja individualização é o tipo inclinado das letras, a união incorreta de umas palavras com outras, como por exemplo: “apode”, “nolugar” “eporque” e outras. Verifica-se a grafia defeituosa de nomes próprios como: “Guaratinguitá”. Ainda se pode notar o uso do círculo enfeitando as letras, o que torna presente a escrita processual que a partir daquela época começou a cair em desuso até desaparecer completamente. Observa-se, também, o uso indevido das letras maiúsculas como: “Serviços”, “Corre”; além do emprêgo das abreviaturas, mormente nos termos jurídicos: (“Suplte:”). Dir-se-ia uma reminiscência das *notae juris* medievais que, apesar das disposições governamentais condenando-as, continuaram sendo empregadas.

Finalmente cumprе-nos assinalar que a leitura do documento apresenta dificuldades referentes também ao vocabulário e às abreviaturas, provavelmente usuais no 1.º quartel do século XVIII, conforme se pode verificar pela leitura de documentos outros existentes na mesma pasta.

Quanto ao vocabulário, a título de ilustração, merecem ser mencionados entre outros, os seguintes:

“Diz” (verbo) no lugar de: “O abaixo assinado...”. Verifica-se que os documentos não eram assinados e nem datados pelo requerente ou pelo seu procurador. Quanto à ausência do nome:

próprio em primeiro plano faz-nos invejosos de uma época em que as palavras tinham valor, que uma afirmação não era contestada, que as questões de honra eram respeitadas.

“*Data*” (sub. c.). Há divergência quanto ao significado dêste vocábulo.

Nos Dicionários mais antigos encontra-se:

“*Data*, entrega dos autos ao escrivão com o despacho do juiz” (4).

Enquanto que outro gramático dá ao vocábulo a significação que ainda hoje é empregada em algumas regiões do sertão:

“...Porção de terreno: comprei uma data para horta”.

“Lat. *data*, fem. de *datus*, de *dare*) (5).

“*Quadra*”. O mesmo que para o vocábulo anterior: “1.º quadra, pátio, sala ou qualquer compartimento mais ou menos quadrado” (6).

2.º “...Porção de terreno equivalente a 132 metros quadrados. (Lat. *quadra*)” (7).

“*Sesmaria*”. Quanto a êste vocábulo, há coincidência tanto nos dicionários de antiga linguagem, como nos mais modernos; assim é que nos primeiros encontra-se: *sesmaria*: “terra cuja cultura foi abandonada e que se tira ao proprietário presuntivo para dar a um cultivador” (8).

2.º — “terreno inculto ou abandonado; maninho. (De “*sesmar*” — v. t. Ant. Dividir em *sesmarias*. (De *sesma* — (*ses*), f. Ant. A sexta parte. Medida antiga, a terça parte do côvado) (Do lat. *sex*. Hoje se emprega: terra) (9).

“*Diligência*” — Vocábulo que não se encontrou no citado Dicionário de linguagem antiga e que, como se sabe, hoje é empregado no sentido policial. Acredita-se que se enquadre no seguinte conceito:

“*Diligência*, atividade. Investigação oficial; pesquisa. Execução de certos serviços judiciais”. (Lat. *diligentia*) (10).

“*Ordenação de S. Magde.*” — Provavelmente equívale a ordem de Sua Majestade, tendo presente as Ordenações Régias ou

-
- (4). — Brunswick (H.), *Dicionário da Antiga Linguagem Portuguesa*. Empresa Lusitana Editôra, Lisboa, 1910, pág. 86.
(5). — Figueiredo (Cândido), *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. Empresa Lusitana Editôra, Lisboa, 1913, vol. I, pág. 499.
(6). — Brunswick (H.), *ob. cit.*, pág. 239.
(7). — Figueiredo (Cândido), *ob. cit.*, 2.º vol., pág. 477.
(8). — Brunswick (H.), *ob. cit.*, pág. 278.
(9). — Figueiredo (Cândido), *ob. cit.*, 2.º vol., pág. 644.
(10). — *Ibidem*, 1.º vol., pág. 575.

do Reino. Equivale à Constituição ou simplesmente Leis. Não é expressão empregada, se bem que tenha o seguinte significado: — "...Acto ou efeito de ordenar. Vontade superior. Ordem. (Do lat. *ordenatio*)" (11). Finalmente analisar-se-á:

"*Dízimos Reais*" — Como se sabe, hoje emprega-se: impostos; sendo o vocábulo mais restrito aos meios católicos, como se pode justificar pelo seguinte: "Dízimo- adj. Décimo. A décima parte. Contribuição que se pagava à Igreja e que consistia na décima parte dos frutos recolhidos. (Do lat. *decimus*)" (12).

Acreditamos que estes vocábulos, que também podem ser encontrados em outros documentos oitocentistas, como por exemplo, nas Cartas de Sesmarias de Carlos Marinho de Oliveira, Francisco de Barros Abreu, Tomás Lei e outros (13), sejam de uso corrente na referida época.

Quanto à grafia, logo de início se percebe o emprêgo de consoantes dobradas, como: duplo l, duplo p ou f; sendo de notar que nas palavras abreviadas o despachante escrevia uma só consoante, como por exemplo:

"Supplicante — suppte.:"; além de: "naquelle; offerece" e outros.

Como se sabe antes da reforma ortográfica de 1943, havia ausência de normas ortográficas fixas e também a maioria dos erros gráficos decorriam de copistas e escribas da época, que muitas vezes nem eram erros, mas refletiam a maneira de falar da época. Sejam focalizados, entre outros, os seguintes:

facam — (facão)
mea — (meia)
seo — (seu)
te — (até)
rezões — (razão)
Deos — (Deus)
Magde. — (Majestade, Majde.).

Quanto às observações referentes às abreviaturas, pode-se argumentar com o testemunho daqueles que se debruçam sobre os documentos dos tempos coloniais, na secção histórica do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo.

Numa provável economia de tempo e de papel empregavam dezenas de abreviaturas, umas desusadas e até desconhecidas, outras ainda empregadas ou mesmo conhecidas nos dias de hoje, se bem que com pequenas alterações.

(11). — *Ibidem*, 2.º vol., pág. 875.

(12). — *Ibidem*, 1.º vol., pág. 585.

(13). — São Paulo. Departamento do Arquivo do Estado. Sesmarias (1720-1736). Edição do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, 1937, págs. 57-69.

Assim é que no documento oitocentista que apresentamos, logo de início pode ser focalizada a rubrica do Governador Geral da Capitania, Capitão Rodrigo César de Menezes.

Numa tentativa de interpretação, nota-se a predominância da letra "R" em traços firmes e bem marcados, sendo que o "C" pode ser um apêndice da mesma letra, reservando-se para o "M", talvez, as voltas no talhe vertical da letra básica. Em documentos outros, despachados pelo mesmo Governador Geral, durante a sua gestão (1721-1727) (14) e existentes na mesma pasta número 1 do citado Maço 80, verifica-se pequenas modificações nos traços acessórios, como seja no número de voltas espiraladas, o que não prejudica a asserção da identidade das mesmas (15). Ainda em relação à rubrica do Capitão-General Rodrigo César de Menezes, pode-se estabelecer comparação com os autógrafos dos governadores gerais de São Paulo catalogados em álbum precioso, com invulgar dedicação pelos competentes funcionários do Departamento do Arquivo do Estado.

Quanto às abreviaturas, entre outras, apresentam as seguintes particularidades:

Exm.º Snr. — (Exmo. Snr.)
V. Exc.a — (Vossa Excia. ou V. Excia)
M.ce — (Mercê)
D.bro — (Dezembro)
Faz.a (Real) — (Fazenda Real)
Est.º — (Estado).

Os caracteres externos (papel, pena de ave, tinta, tipo de letras, emprêgo de vocábulos e de abreviaturas usuais da época. Facultam assegurar a autenticidade do documento oitocentista apresentado.

REGINA DA CUNHA RODRIGUES

Licenciada em Geografia e História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

(14). — São Paulo. Secretaria da Educação. Departamento do Arquivo Histórico do Arquivo Público de São Paulo. São Paulo, 1908, pág. 5.

(15). — São Paulo. Secretaria da Educação. Departamento do Arquivo. Secção Histórica. Estante A', Prat. 17, Maço 80 — T. C. Requerimentos e Sesmarias (1721-1803) — Documentos com despachos de 23 de novembro de 1721; 22 de setembro de 1722; 23 de abril de 1723; 27 de maio de 1726 e outros.

Villa de S. Ines
Do Andre maria de Lencouro

Vice

Alto



Alto Quirano. Este publico instrumento
de Integridad. Dado que nosamos do Na si
vamos de Nova Seta deus ante de mil e sete
cento e quito e tres annos, a dia de S. Antonio, de mes de
Dezembro do dito anno nesta Villa de Nova de
Nova do remedio de Paratá. Em poudada de mor
ta habia abay os nomeado por parte de cada um
vindo de mozo. me foi apresentado eu ad sua pe
Acad Comodopado nella parte de Luis Condonario
de Appita Francis de Barros. Velos pcedendo
me Comella Natimae Cantua e de ser a tu
de yado seu integros Compimento a qual
fomey Cantua e e for este ser. ons de cantua
cau Cu Mamet Rodriguez, de. tanto e con
Vad que o crucey e Do Andre maria de
Lencouro morador na borda de Campo termo
da Villa de goratingueta que pera ser do requi
rimento que tem de de necessario. Juste fican

P. Bica



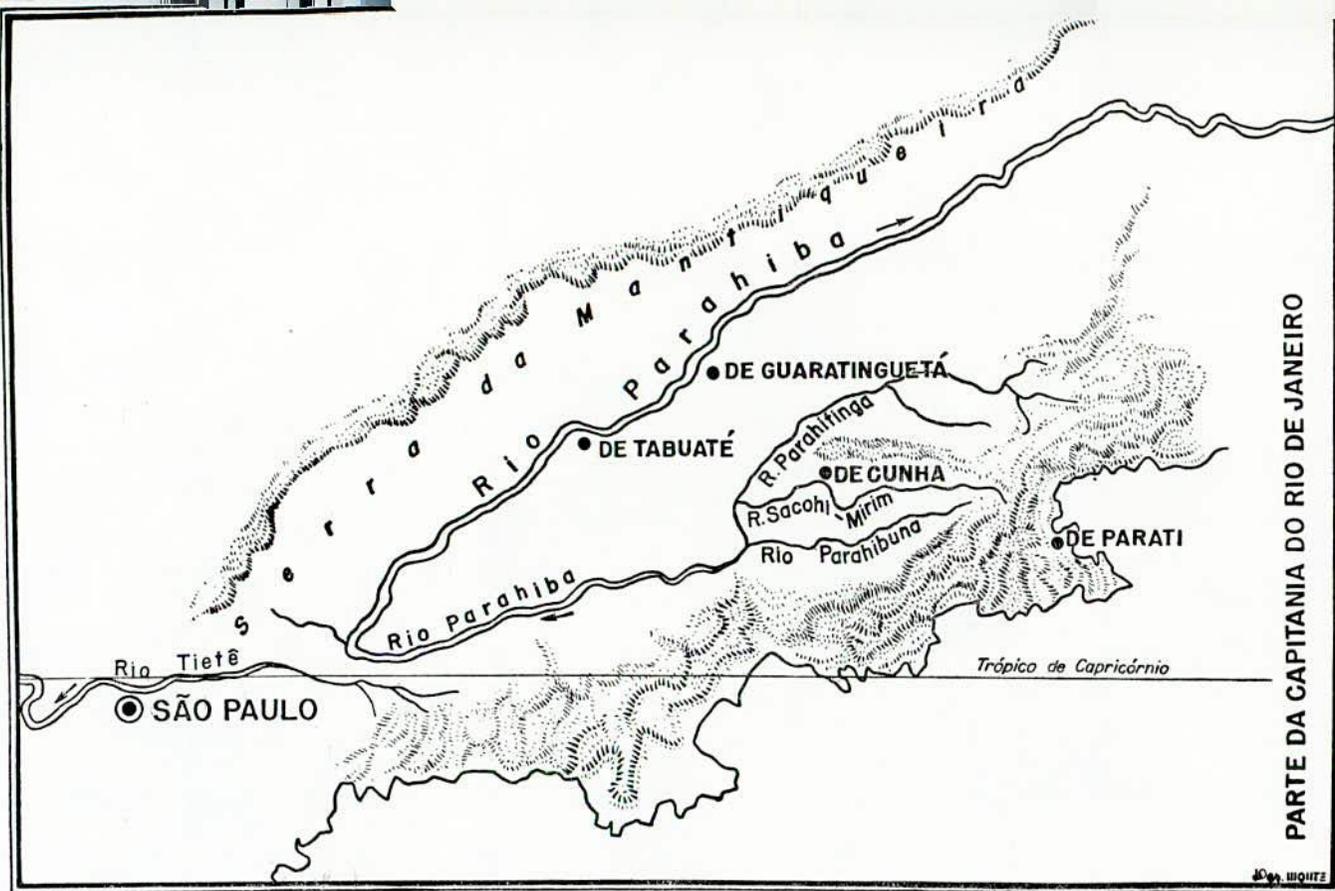


Figura 2

A reprodução parcial da região citada pelo requerente André Marinho de Moura, em 1723, faculta deduzir, com absoluta clareza, que se trata da mesma visitada e levantada por Antônio Roiz Montezinho, entre 1791 e 1792; isto é, terras pertencentes ao antigo Fação, hoje Cunha.